



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 276, de 24 de Maio de 1990.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **Cr\$ 10.115.000,00** (dez milhões, cento e quinze mil cruzeiros) destinado a reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1.Gabinete do Prefeito

3.1.3.1-Remuneração Serviços Pessoais.....Cr\$ 150.000,00

5.EDUCAÇÃO E CULTURA

5.3.Ensino de 1º Grau

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 600.000,00

5.5.Educação Física e Desportos

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 100.000,00

7.SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.3.Logradouros

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 115.000,00

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 150.000,00

7.4.Limpeza Pública

3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr\$ 100.000,00

8.HABITAÇÃO E URBANISMO

8.1.Habitação

4.2.1.0-Aquisição de Imóveis.....Cr\$ 8.800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....Cr\$10.115.000,00

Artigo 2º:-O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com as anulações parciais das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, nos termos do artigo 43, inciso II do parágrafo primeiro da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março' de 1964.

2.CHEFIA DO EXECUTIVO

2.1.Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 276 - fls.02

4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	200.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mar.Perman,.....	Cr\$	300.000,00
4.2.1.0-Aquisição de Imóveis.....	Cr\$	300.000,00
<u>4.FINANÇAS</u>		
4.1.Diretoria		
4.1.2.0-Equipamentos e Mat.Permanente.....	Cr\$	40.000,00
4.3.Tesouraria		
4.1.2.0-Equipamentos e Mat.Permanente.....	Cr\$	15.000,00
<u>5.EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
5.1.Diretoria		
3.1.2.0-Material de Consumo.....	Cr\$	40.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mat.Permanente.....	Cr\$	40.000,00
5.2.Pré-Escola - Ensino de crianças de 0 a 6 anos		
4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	500.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr\$	200.000,00
5.4.Ensino de 2º Grau		
4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr\$	200.000,00
5.5.Educação Física e Desportos		
3.1.3.1-Remuneração de Serv. Pessoais.....	Cr\$	300.000,00
4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	300.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr\$	50.000,00
5.6.Cultura		
4.2.1.0-Aquisição de Imóveis.....	Cr\$	150.000,00
<u>6.SAÚDE</u>		
6.2.Assistência Médica e Hospitalar		
3.1.3.1-Remuneração de Serv. Pessoais.....	Cr\$	40.000,00
4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	200.000,00
<u>7.SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		
7.5.Serviços Funerários		
4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr\$	200.000,00
4.2.1.0-Aquisição de Imóveis.....	Cr\$	300.000,00
7.6.Serviço de Estrada de Rodagem		
4.1.1.0-Obras e Instalações.....	Cr\$	400.000,00
7.7.Segurança		
3.1.3.1-Remuneração de Serv.Pessoais.....	Cr\$	40.000,00
4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....	Cr\$	300.000,00
<u>8.SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

PROJETO DE LEI - fls. 03

8.4. Transportes Urbanos

4.1.1.0-Obras e Instalações..... Cr\$ 3.500.000,00

9. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1. Assistência Social Geral

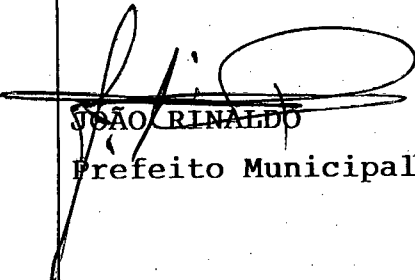
4.1.1.0-Obras e Instalações.....Cr\$ 1.000.000,00

4.1.2.0-Equipamentos e Mat. Permanente.....Cr\$ 500.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$10.115.000,00


Artigo 3º:-Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de Maio de 1990.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Marli Rohregger Maluf

Responsável pela Chefia do Expediente